

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC**

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**LAIARA LUMERTZ LENTZ LEFFA**

**ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE  
ALCÂNTARA-RS: UM ESTUDO DE 2017 A 2024**

**CRICIÚMA**

**2025**

**LAIARA LUMERTZ LENTZ LEFFA**

**ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE  
ALCÂNTARA-RS: UM ESTUDO DE 2017 A 2024**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Esp. Luciano da Rocha Ducioni

**CRICIÚMA**

**2025**

**LAIARA LUMERTZ LENTZ LEFFA**

**ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE  
ALCÂNTARA-RS: UM ESTUDO DE 2017 A 2024**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Contabilidade Governamental

Criciúma, 02 de julho de 2025.

**BANCA EXAMINADORA**

Prof. Luciano da Rocha Ducioni - Especialista - UNESC - Orientador

Prof. Anderson Correa Benfatto - Mestre – UNESC

Prof. Ana Paula Silva dos Santos - Mestra – UNESC

**Dedico este trabalho a Deus, à Nossa Senhora Aparecida, à minha família e a todos que estiveram comigo durante esta caminhada.**

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, agradeço a Deus e à Nossa Senhora Aparecida por sua constante intercessão e por me concederem sabedoria, saúde e força nos momentos mais desafiadores desta jornada. Agradeço também à minha família, em especial aos meus pais, Leandro e Lenise, que são meu alicerce, pelo incentivo constante e por me proporcionarem todas as oportunidades que tornaram este momento possível.

À maior estrela do céu, minha avó materna, que me acompanhou até a metade dessa jornada e que, ao longo dos anos, nunca mediu esforços para me ver feliz e realizada. Mesmo após seu falecimento, sua presença continua viva em minha memória e em meu coração.

Sou grata aos meus amigos, pela paciência, pelo incentivo e por sempre acreditarem em mim. Em especial, ao meu noivo, agradeço por todo o apoio, por acreditar em mim e por segurar minha mão nos momentos mais desafiadores. Agradeço também à minha colega de faculdade, Daiane, que tornou essa caminhada ainda mais leve e especial.

Agradeço a todos os professores do curso de Ciências Contábeis, dos quais tive a honra de receber valiosos ensinamentos ao longo da graduação. Manifesto minha gratidão ao professor Anderson Corrêa Benfatto, que contribuiu de forma expressiva para a minha formação, especialmente pela paciência e leveza demonstradas na reta final desta jornada.

Em especial, agradeço ao professor Luciano da Rocha Ducioni, pelas orientações, pela dedicação, apoio constante e significativa contribuição para a realização desta pesquisa.

# ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA-RS: UM ESTUDO DE 2017 A 2024

Laiara Lumertz Lentz Leffa<sup>1</sup>

Luciano da Rocha Ducioni<sup>2</sup>

**RESUMO:** Compreender o comportamento da dívida pública permite avaliar com maior precisão a situação fiscal dos entes municipais e sua capacidade de gestão. A partir dessa perspectiva, este estudo teve como objetivo analisar a dívida pública do município de Dom Pedro de Alcântara-RS no período de 2017 a 2024, identificando os principais fatores que influenciaram sua composição e variações. A pesquisa caracteriza-se por uma abordagem qualitativa, com objetivos descritivos e procedimentos técnicos documentais, complementados por entrevista informal. Os dados foram obtidos a partir dos relatórios fiscais disponíveis no SICONFI, complementados por documentos fornecidos pelo setor contábil da prefeitura. Para aprofundar a análise e compreender o comportamento dos indicadores observados, foi realizada uma entrevista informal com a contadora responsável e o contador que presta assessoria ao município. Os resultados demonstraram que, entre 2017 e 2020, o município manteve baixos níveis de endividamento, com ampla margem em relação aos limites legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. A partir de 2022, observou-se um crescimento nos valores registrados, motivado principalmente pela regularização de débitos previdenciários do RPPS e pela contratação de financiamento junto ao Badesul para obras de pavimentação. Mesmo com essa elevação, os limites legais foram respeitados durante todo o período analisado, e a elevação da dívida está relacionada aos investimentos e correções contábeis, sem indicar perda de controle financeiro.

**PALAVRAS – CHAVE:** Lei de Responsabilidade Fiscal. Dívida. Transparência. Setor Público.

**ÁREA TEMÁTICA:** Tema 03 - Contabilidade Governamental

## 1 INTRODUÇÃO

A contabilidade tem como objeto principal o estudo dos fenômenos relacionados ao patrimônio das entidades, tanto do setor público quanto do privado, tendo em vista suas particularidades. No entanto, a contabilidade das entidades do setor privado tem o intuito de fornecer informações financeiras que auxiliem na tomada de decisões gerenciais e estratégicas, na busca da maximização dos lucros e do retorno aos sócios, bem como na otimização dos recursos. Nas entidades sem fins lucrativos, ainda que privadas, essas informações geradas pelos demonstrativos contábeis também possibilitam a otimização dos resultados empresariais, a garantia

---

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

<sup>2</sup> Especialista, UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

da estabilidade financeira e a maximização do retorno para os acionistas (Iudícibus, 2021).

Por outro lado, a finalidade das entidades do setor público é prestar serviços à sociedade, promovendo o bem-estar coletivo e o desenvolvimento social. Nesse contexto, a Contabilidade Aplicada ao Setor Público se faz essencial para assegurar o bom desempenho da gestão pública, uma vez que essa área específica da contabilidade é responsável por registrar, controlar e evidenciar os atos e fatos administrativos que envolvem o patrimônio público. Sua atuação é imprescindível para manter o controle das contas, garantir a transparência das informações, promover a correta aplicação dos recursos públicos e possibilitar a avaliação da responsabilidade fiscal e da eficiência na alocação dos recursos (Bezerra Filho, 2021).

Nesse sentido surgem as normas e regulamentações que regem a contabilidade pública e a privada são distintas e refletem as diferenças nos objetivos e nas necessidades de cada setor. A contabilidade pública segue as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Além disso, está sujeita a um conjunto de legislações específicas, como a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) (Bezerra Filho, 2021).

Ainda nesse sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas para a gestão das finanças públicas com o intuito de prevenir riscos e corrigir desvios na aplicação dos recursos, promovendo o equilíbrio fiscal e a responsabilidade dos gestores (Crepaldi; Crepaldi, 2013). Nesse sentido, o parágrafo primeiro do artigo 1º da LRF dispõe que “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas [...]” (Brasil, 2000).

O planejamento e o controle das finanças públicas são operacionalizados por meio de três instrumentos orçamentários fundamentais: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O PPA define as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para um período de quatro anos; a LDO estabelece as prioridades e orienta a elaboração da LOA; e a LOA detalha a programação financeira para o exercício anual. Essas peças, quando articuladas entre si, constituem a base do ciclo orçamentário e do planejamento governamental (Crepaldi; Crepaldi, 2013).

Esses instrumentos estão diretamente alinhados aos princípios estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que reforça a necessidade de uma gestão fiscal responsável, baseada em metas, transparência e controle de resultados. A LRF impõe limites, define regras para o equilíbrio fiscal e exige que o planejamento orçamentário esteja vinculado ao controle e à responsabilidade na aplicação dos recursos públicos (Nascimento, 2020).

A implementação da LRF trouxe mudanças significativas na administração pública das três esferas governamentais. Apesar dessas inovações, muitos pequenos municípios ainda enfrentam dificuldades para cumprir os limites legais, muitas vezes operando com gastos superiores à sua capacidade de arrecadação e acumulando dívidas (Coutinho, 2018). Esse é o caso do município de Dom Pedro de Alcântara-RS.

Localizado no litoral norte do Rio Grande do Sul, às margens da BR-101, o município de Dom Pedro de Alcântara foi emancipado em 1995 e possui uma população estimada de 2.617 habitantes, distribuída em uma área de 78,216 km<sup>2</sup>.

Uma das principais atividades econômicas do município é a produção de banana, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2025).

O controle do endividamento, portanto, é essencial para assegurar o desenvolvimento econômico e social. A capacidade de gerenciar dívidas e manter o equilíbrio fiscal é fundamental para que pequenos municípios atendam às demandas da população sem comprometer suas finanças. Esse equilíbrio contribui para a credibilidade e estabilidade fiscal, além de atrair investimentos que geram renda e empregos (Nascimento, 2020).

Diante disso, surge a seguinte questão de pesquisa: Quais as características da dívida pública do município de Dom Pedro de Alcântara-RS? Para tanto, elencouse como objetivo geral, analisar as características da dívida pública do município de Dom Pedro de Alcântara-RS no período de 2017 a 2024. Para alcançar esse objetivo tem-se como objetivos específicos: 1) Caracterizar o município estudado; 2) Levantar os dados financeiros relacionados aos indicadores de endividamento do município; e 3) Identificar os principais fatores que influenciaram o comportamento da dívida do município no período em estudo.

O estudo justifica-se, pois, a análise das finanças públicas é importante no âmbito teórico, prático e social. Do ponto de vista teórico, o estudo contribui para apurar o conhecimento sobre finanças públicas municipais, aprimorando a compreensão dos detalhes que envolvem o endividamento e a responsabilidade da administração pública por meio da Lei de Responsabilidade Fiscal. Na prática, o estudo do endividamento municipal é importante para o auxílio dos gestores na tomada de decisão, inclusive permitindo verificar se o município poderá realizar investimentos futuros sem comprometer a sua saúde financeira.

A pesquisa é socialmente relevante, pois o governo existe para atender as necessidades da sociedade, promovendo o bem-estar social. Para isso, as finanças públicas devem ser gerenciadas de forma adequada (Crepaldi; Crepaldi, 2013). O estudo do endividamento municipal reflete no bem-estar social, pois afeta diretamente a capacidade da prefeitura de investir em serviços e programas sociais para a população. Além disso, a prefeitura desempenha um papel importante na economia do município, sendo uma das principais fontes de geração de emprego.

O trabalho está estruturado em cinco seções principais. A primeira seção é a introdução, na qual são apresentados o tema, os objetivos e a justificativa da pesquisa. A segunda seção apresenta a fundamentação teórica, fornecendo o embasamento necessário para a compreensão do assunto abordado. A terceira seção aborda a metodologia da pesquisa, detalhando os métodos e procedimentos utilizados. Na quarta seção, são apresentados os dados e resultados da pesquisa. Por fim, a quinta seção apresenta a conclusão do autor perante ao estudo realizado.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Esta seção apresenta os principais fundamentos teóricos e legais relacionados à gestão orçamentária, às receitas e despesas públicas e ao controle do endividamento no setor público, com foco no contexto municipal.

### **2.1 ORÇAMENTO PÚBLICO**

O orçamento público representa um instrumento de planejamento que autoriza o Poder Executivo a realizar despesas conforme os objetivos estabelecidos

pela política econômica vigente, sempre com aprovação prévia do Poder Legislativo (Crepaldi; Crepaldi, 2013). Além disso, trata-se de um instrumento que auxilia no planejamento, administração e controle de finanças públicas, permitindo a previsão das receitas e a fixação de despesas de forma responsável, transparente e eficaz ao longo do exercício financeiro (Abraham, 2024).

Neste contexto, o planejamento na administração pública difere do planejamento nas empresas privadas. Na administração pública, especialmente em níveis municipais, a legislação implementada pelo Poder Executivo e Legislativo pode alterar a estrutura organizacional, enquanto as empresas privadas não enfrentam restrições legais específicas que impeçam a gestão de modificar sua estrutura organizacional (Andrade, 2016). Para que a administração seja eficaz, é necessário que haja um planejamento, no qual se deve definir objetivos e traçar metas para alcançá-los (Castro, 2018).

A Constituição Federal de 1988, organiza a estrutura orçamentária do Brasil hierarquicamente, com o Plano Plurianual (PPA), a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) (Brasil, 1998, cap. II, sec. II, art. 165).

### 2.1.1 PPA, LDO e LOA

O Plano Plurianual (PPA) funciona como uma ferramenta de planejamento de médio prazo, que define as diretrizes, metas e objetivos governamentais para as despesas de capital e programas de duração continuada em um período de quatro anos, substituindo, assim, os antigos orçamentos plurianuais de investimentos. Além disso, o PPA atribui responsabilidades, permitindo a avaliação do desempenho dos programas e promovendo a transparência na aplicação dos recursos e nos resultados obtidos (Gonçalves *et al.*, 2020).

O PPA tem sua vigência iniciada no segundo ano do mandato do Poder Executivo e se estende até o primeiro ano da gestão seguinte. Para sua implementação, o Executivo deve elaborar um projeto de lei e encaminhá-lo ao Poder Legislativo até 31 de agosto do primeiro ano de cada governo. Após análise e aprovação pelo Legislativo, o PPA se torna uma lei, assegurando a execução das diretrizes e metas estabelecidas (Abraham, 2024).

A Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme estabelecido pela Constituição de 1988, atua como elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a LOA. Sua elaboração ocorre até 30 de abril de cada ano, definindo prioridades e metas para o exercício fiscal subsequente (Castro, 2018). De acordo com Gonçalves *et al.* (2020), a LDO é desenvolvida com o propósito de definir as metas e prioridades da administração pública para o ano seguinte, servindo como base para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Com a implementação da Lei de Responsabilidade Fiscal em 2000, a LDO adquiriu uma importância ainda maior, passando a incluir dois anexos obrigatórios: o de metas fiscais, que define os resultados fiscais esperados para os próximos anos, e o anexo de riscos fiscais, que identifica passivos contingentes e possíveis dívidas capazes de impactar as finanças públicas, como decisões judiciais (Gonçalves *et al.*, 2020). Além disso, a LRF reforçou a necessidade de controle de despesas, exigindo que a LDO contenha limites claros para gastos com pessoal e despesas obrigatórias de natureza continuada. Também foram estabelecidos critérios para limitação de empenho, que visam ajustar os gastos (Lima, 2022).

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelece o planejamento fiscal de curto prazo da administração pública, correspondente a um exercício financeiro. Ela apresenta, de forma detalhada, a estimativa de receitas e a fixação de despesas para o período, sendo encaminhada ao Poder Legislativo até 31 de agosto para análise e aprovação, conforme determina a legislação vigente (Gonçalves *et al.*, 2020).

Neste contexto, Lima (2022) estabelece que a proposta orçamentária deve ser elaborada pelo Poder Executivo e aprovada pelo Poder Legislativo. Esse documento apresenta as receitas e despesas que o ente federado pretende realizar no exercício financeiro, sendo posteriormente convertido na LOA.

## 2.2 RECEITAS PÚBLICAS

A maneira como o ente federado arrecada e administra suas receitas influencia diretamente sua capacidade de manter os serviços públicos e realizar investimentos essenciais para atender às demandas da população. A receita pública é composta por ingressos financeiros que não exigem reembolso, sendo originados principalmente de tributos (Crepaldi; Crepaldi, 2013). Segundo Abraham (2024), a arrecadação de receitas permite ao ente federado cobrir suas despesas, manter os serviços essenciais e investir em infraestrutura e qualidade de vida da população.

No contexto da Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos públicos, as receitas orçamentárias são classificadas em duas categorias econômicas: receitas correntes e receitas de capital (Brasil, 1964, cap. II, art. 11). Essa distinção é baseada no destino dos recursos arrecadados, permitindo um controle mais eficiente do orçamento e assegurando a aplicação adequada dos recursos públicos conforme as necessidades da administração (Crepaldi; Crepaldi, 2013).

As receitas correntes representam entradas financeiras que sustentam as atividades rotineiras do Estado durante o exercício fiscal, cobrindo despesas operacionais e assegurando a prestação contínua de serviços públicos, o que reflete diretamente na estabilidade patrimonial do ente federado (Lima, 2022). Estas receitas provêm de diversas fontes, como tributos em geral, contribuições sociais, exploração do patrimônio público e atividades econômicas desenvolvidas pelo Estado, como agropecuária, indústria e prestação de serviços. Também incluem transferências correntes recebidas de outros entes públicos ou privados (MCASP, 2024).

Em contraste, as receitas de capital, embora arrecadadas no mesmo exercício financeiro, têm como principal finalidade ampliar a capacidade de investimento do ente público. Elas são utilizadas na aquisição de bens, na criação de novos serviços ou no apoio financeiro de programas e ações governamentais. Estas receitas incluem operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos e transferências de capital (Crepaldi; Crepaldi, 2013). Lima (2022) afirma que as receitas de capital não afetam o patrimônio líquido do Estado, pois são destinadas a investimentos e quitação da dívida pública. Abraham (2024) complementa, afirmando que essas receitas abrangem recursos obtidos por meio de operações de crédito, conversão de bens públicos em dinheiro, transferências de capital e utilização do superávit orçamentário para investimentos.

A categorização das receitas públicas, sem comprometer o equilíbrio orçamentário, permite a mobilização de recursos financeiros tanto para investimentos quanto para a quitação da dívida pública. Isso contribui para o planejamento financeiro e a sustentabilidade fiscal do setor público (Giacomini, 2023). Além disso, uma gestão

eficaz da arrecadação e distribuição desses recursos possibilita ao Estado realizar investimentos estratégicos e manter a prestação de serviços públicos, promovendo a responsabilidade fiscal e a eficiência na administração pública (Abraham, 2024).

## 2.3 DESPESAS PÚBLICAS

As despesas públicas correspondem aos gastos assumidos pelo ente federado e por entidades da administração pública para garantir o funcionamento dos serviços e atender às demandas da população. Esses dispêndios precisam estar incluídos e autorizados na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo sua execução dentro dos limites legais e em conformidade com os princípios da gestão fiscal (Crepaldi; Crepaldi, 2013). Conforme o MCASP (2024), essas despesas representam os valores desembolsados pelo setor público para manter a estrutura administrativa e operacional voltada ao atendimento social.

Para facilitar o controle e o planejamento, as despesas são classificadas economicamente como correntes ou de capital. Segundo Andrade (2016), as despesas correntes envolvem gastos operacionais voltados à manutenção dos serviços públicos, sem gerar novos ativos. As despesas correntes abrangem, entre outros itens, os gastos com remuneração de servidores públicos e encargos vinculados aos benefícios previdenciários obrigatórios. Incluem-se ainda os encargos da dívida pública, como juros, tarifas financeiras e compromissos decorrentes de operações de crédito, tanto internas quanto externas. Também fazem parte desse grupo as despesas com aquisição de materiais de consumo, pagamento de diárias, contribuições e auxílios voltados à alimentação e ao transporte dos colaboradores (MCASP, 2024).

De acordo com Crepaldi e Crepaldi (2013), as despesas de capital são aquelas destinadas ao fortalecimento da estrutura patrimonial do setor público, como a aquisição de bens permanentes ou a realização de investimentos com efeitos duradouros. Andrade (2016) complementa que essas despesas estão associadas à formação de ativos, embora seus impactos não sejam imediatamente refletidos no resultado patrimonial. Além disso, se enquadram nesta categoria os pagamentos destinados à redução de passivos, como as amortizações, que contribuem para a diminuição das obrigações financeiras da entidade.

Dentre os gastos classificados como despesas de capital, destacam-se aqueles destinados a investimentos estruturais, como a execução de obras públicas e a aquisição de bens permanentes. Enquadram-se nessa categoria, ainda, as aplicações em imóveis, em ações de empresas, bem como o aumento da participação em entidades previamente financiadas pelo setor público. Também integram esse grupo os desembolsos voltados à quitação ou ao refinanciamento de dívidas de longo prazo, incluindo o valor principal e eventuais correções de natureza monetária ou cambial (MCASP, 2024).

A adequada classificação das despesas públicas contribui diretamente para a transparência na gestão, o controle eficiente dos recursos e o aprimoramento do planejamento orçamentário. Também reforça a disciplina fiscal e os instrumentos de controle estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, ao possibilitar que os gastos públicos sejam organizados de acordo com as funções do governo e suas metas sociais (Crepaldi; Crepaldi, 2013).

## 2.4 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E O CONTROLE DO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), instituída pela Lei Complementar nº 101, de 2000, surgiu em um contexto de instabilidade econômica no Brasil, especialmente nas décadas de 1980 e 1990, marcadas por descontrole nos gastos públicos e crescente endividamento. Essa legislação, quando promulgada, inovou ao propor uma abordagem mais rigorosa e transparente na condução das finanças públicas, exigindo do gestor público o cumprimento de regras claras e metas fiscais bem definidas (Abraham, 2024).

Entre suas disposições, a LRF estabelece critérios para o controle de gastos e endividamento, cabendo ao Senado Federal, por meio da Resolução nº 40/2001, fixar os limites da dívida pública, além de definir conceitos centrais para a sua compreensão (Brasil, 2001).

Um dos principais conceitos definidos pela legislação é o de dívida consolidada (DC), também chamada de dívida fundada. Trata-se do total das obrigações financeiras assumidas pelos entes federados, calculado sem duplicações, decorrentes de contratos, leis, convênios ou operações de crédito, cujo pagamento está previsto para prazos superiores a doze meses. Esse tipo de dívida representa compromissos de médio e longo prazo assumidos formalmente pela administração pública (Brasil, 2000).

De acordo com as normas fiscais, também integram esse montante os precatórios não pagos no exercício de inclusão orçamentária, as operações de crédito de curto prazo classificadas como receita orçamentária e os parcelamentos com a União referentes a tributos federais, contribuições sociais e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), excluindo-se as dívidas cuja responsabilidade de pagamento seja do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), com recursos do próprio fundo previdenciário (Tesouro, 2025).

A estrutura da dívida consolidada inclui a dívida contratual, composta por valores oriundos da realização de empréstimos e financiamentos formalizados por meio de instrumentos legais ou contratuais. De acordo com as normas fiscais, essa modalidade também inclui a emissão de títulos públicos, os precatórios judiciais emitidos a partir de maio de 2000 e não quitados no exercício em que foram orçados, além de operações equiparadas a crédito, cuja amortização ocorra em prazo superior a doze meses (Tesouro, 2025).

Entre os componentes da dívida consolidada, destacam-se os parcelamentos com a União, que, conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais (2025), são firmados com o objetivo de ajustar pendências previdenciárias e tributárias. Essas operações, quando custeadas com recursos do próprio ente federado, são incorporadas ao montante da dívida consolidada. Trata-se de mecanismos utilizados pelos entes públicos para negociar obrigações financeiras em atraso, com condições facilitadas de pagamento, aplicando-se especialmente a débitos junto à União, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ao FGTS, fornecedores ou demais credores institucionais.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL), por sua vez, corresponde ao valor da “dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações

financeiras e os demais haveres financeiros” (Brasil, 2001, art. 1º, inc. V). Esse indicador demonstra o comprometimento real das finanças públicas, sendo utilizado nos limites definidos pelo Senado Federal.

A Receita Corrente Líquida (RCL) é outro indicador da LRF, utilizado para impor limites às despesas com pessoal e ao endividamento público. A RCL corresponde ao total das receitas correntes arrecadadas pelos entes da administração pública, após as devidas deduções legais, como as transferências obrigatórias entre entes federativos, as contribuições dos servidores públicos para a previdência e outras deduções previstas na Constituição (Brasil, 2000). O cálculo da RCL é realizado com base nas receitas arrecadadas ao longo dos doze meses anteriores, incluindo o mês de referência, sendo necessário desconsiderar duplicações para garantir a precisão do resultado (Andrade, 2016).

No que tange ao endividamento, a LRF determina que cabe ao Senado Federal fixar os limites globais do endividamento (Brasil, 2000). No caso dos Estados e do Distrito Federal, o valor da dívida consolidada líquida não poderá ultrapassar o equivalente a duas vezes a RCL apurada. Já para os municípios, esse limite é de 1,2 vez a RCL apurada (Brasil, 2001). Conti (2019) ainda afirma que, se esses limites forem ultrapassados, os entes públicos devem ajustá-los em até três quadrimestres, sendo proibida a contratação de novas operações de crédito enquanto o excesso persistir. Caso o ajuste não ocorra, cessam as transferências voluntárias, e o ente deve reduzir o excedente em pelo menos 25% no primeiro quadrimestre subsequente.

Castro (2018) observa que a LRF trouxe mudanças importantes na forma como os governos devem divulgar suas informações fiscais, exigindo mais clareza e regularidade na apresentação dos dados. Isso tem como objetivo facilitar o controle por parte da sociedade e incentivar posturas mais responsáveis na gestão pública. Já Coutinho (2018) aponta que a lei busca deter a má administração dos recursos e ajudar a manter o equilíbrio financeiro dos entes públicos.

O Relatório de Gestão Fiscal (RGF), por sua vez, é uma ferramenta relevante de controle, pois permite o monitoramento contínuo da situação financeira dos entes públicos. O RGF é elaborado ao final de cada quadrimestre, ou seja, três vezes ao ano, e é publicado até 30 dias depois do fechamento de cada período (Brasil, 2000). Esse relatório apresenta dados como despesas com pessoal, dívida consolidada, operações de crédito, garantias e restos a pagar. Essas informações fortalecem a transparência e o controle por parte da sociedade e dos órgãos de fiscalização (Crepaldi; Crepaldi, 2013).

A Constituição Federal prevê o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) como outra ferramenta de transparência, também regida pela LRF. O relatório é apresentado bimestralmente, ou seja, a cada dois meses, e reúne informações sobre a execução dos orçamentos públicos do Ministério Público e de outras partes do governo, disponibilizando os dados à sociedade e aos órgãos de controle. Sua publicação deve ocorrer em até 30 dias após o fechamento de cada bimestre (Brasil, 2000). Essa divulgação periódica contribui para o acompanhamento das finanças públicas e o fortalecimento do controle social (Crepaldi; Crepaldi, 2013).

Portanto, a Lei de Responsabilidade Fiscal tornou-se um marco na gestão pública brasileira, incentivando práticas mais responsáveis e transparentes na administração das finanças dos entes públicos. No entanto, é necessário fortalecer a fiscalização e o controle social para que a sociedade possa acompanhar de perto a aplicação dos recursos públicos, promovendo práticas mais transparentes e responsáveis nas administrações públicas, resultando em uma gestão mais eficiente

(Crepaldi; Crepaldi, 2013). As normas e leis do setor público, como a LRF, buscam envolver a sociedade de forma mais ativa na fiscalização das finanças, promovendo uma gestão mais responsável e eficiente (Andrade, 2016). Somente com essa abordagem integrada será possível manter o endividamento sob controle e garantir que a gestão fiscal seja sustentável.

## 2.5 ENDIVIDAMENTO PÚBLICO

O endividamento público é o conjunto de obrigações financeiras que um ente público assume para financiar suas atividades, como serviços, investimentos e outras despesas (Martins; Mendes; Nascimento, 2013). Segundo Coutinho (2018), o endividamento público desempenha um papel importante no desenvolvimento econômico e na implementação de políticas públicas. No entanto, quando não é bem gerido, pode representar um risco para o equilíbrio financeiro, exigindo um maior controle e transparência.

Conti (2019) alerta que, se descontrolado, o endividamento pode levar a crises financeiras, comprometendo a capacidade de pagamento do ente público e resultando em cortes de serviços e investimentos. Para evitar esses riscos, a gestão eficaz do endividamento público exige planejamento estratégico e políticas financeiras bem estruturadas, que considerem tanto a capacidade de pagamento do ente público quanto as prioridades sociais (Martins; Mendes; Nascimento, 2013).

De acordo com Giacomoni (2023), os gestores públicos devem ser vigilantes para manter o endividamento dentro de limites que o ente público consiga suportar. É fundamental ajustar os gastos e direcionar investimentos para áreas que realmente estimulem o crescimento econômico e a geração de receitas, evitando a necessidade de novos empréstimos para cobrir déficits recorrentes.

Além disso, a transparência e o controle social são essenciais para garantir que os recursos obtidos por meio do endividamento sejam aplicados de maneira correta. Crepaldi e Crepaldi (2013) afirmam que, quando a sociedade se envolve no acompanhamento das finanças públicas, as administrações são motivadas a adotar práticas mais responsáveis e eficazes, o que contribui para evitar o uso inadequado dos recursos e promover uma gestão mais clara e acessível.

Lei como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) prevê limites e diretrizes para o endividamento dos entes públicos, com o objetivo de evitar o descontrole financeiro e assegurar o uso responsável dos recursos. Embora a LRF estabeleça os princípios e critérios gerais, cabe ao Senado Federal, conforme disposto no art. 30 da referida lei, fixar os limites globais para o endividamento. No entanto, a eficácia dessas normas depende não apenas de sua implementação, mas também da capacidade dos gestores de adaptar suas práticas às realidades sociais e econômicas de cada região (Martins; Mendes; Nascimento, 2013).

Nesse contexto, as operações de crédito são amplamente utilizadas no setor público para viabilizar a execução de projetos e serviços que, de outra forma, exigiriam um longo período para a obtenção dos recursos necessários. A contratação de dívidas voltadas à construção ou ampliação de infraestrutura pode ser uma ferramenta estratégica para promover o desenvolvimento econômico e produtivo, desde que seja bem administrada. Caso contrário, pode resultar em desequilíbrios fiscais significativos, agravando o déficit público e comprometendo a sustentabilidade financeira a longo prazo (Andrade, 2016).

A Lei Orçamentária Anual (LOA), por ser o instrumento que estima as receitas e fixa as despesas para o exercício financeiro, atua diretamente na regulação da dívida pública. Para garantir que qualquer operação de crédito esteja em conformidade com as metas fiscais e com os limites legais estabelecidos, a LOA deve prever e autorizar expressamente essas operações. Assim, a compatibilidade entre o planejamento orçamentário e a capacidade de endividamento do ente público é essencial para manter o equilíbrio das contas públicas e assegurar a efetividade da gestão fiscal (Crepaldi; Crepaldi, 2013).

## 2.6 ESTUDOS ANTERIORES

O estudo de Santana *et al.* (2013), que comparou a gestão da dívida pública no município de Urupá-RO antes e durante a implantação da LRF, evidenciou importantes mudanças no comportamento fiscal do ente público. A pesquisa demonstrou que o município ultrapassou os limites permitidos para despesas de pessoal no período anterior à LRF atingindo 63% da Receita Corrente Líquida (RCL), ultrapassando o limite de 54% estabelecido para o Poder Executivo municipal. No entanto, foi possível observar modificações nas restrições definidas após a implementação da lei, o município passou a manter os gastos com pessoal abaixo desse limite, encerrando o período analisado com percentual de 45% da RCL em 2007. Quanto ao endividamento, observou-se que, durante todo o período de 1999 a 2011, a Dívida Consolidada Líquida (DCL) manteve-se inferior à RCL, respeitando o limite legal de 1,2 vezes a RCL. Esses resultados demonstram a efetividade da LRF como instrumento de disciplina e controle financeiro nas administrações públicas.

Conforme Santos Júnior (2022), que avaliou a evolução do endividamento entre os anos de 2015 e 2020 do município de Uberlândia-MG. O estudo revelou que o principal aumento da dívida consolidada líquida ocorreu entre 2015 e 2016, com uma elevação de aproximadamente 63%, sendo este o maior crescimento do período. Apesar desse avanço expressivo, o município conseguiu manter suas finanças dentro dos limites legais. Em 2020, observou-se uma redução de 9% no valor da dívida, o que indica uma tentativa de reequilíbrio fiscal. Os resultados demonstram que, mesmo diante de oscilações, Uberlândia preservou sua capacidade de pagamento e manteve uma gestão fiscal considerada estável ao longo do período analisado.

O endividamento dos municípios do Rio Grande do Norte foi analisado por Silva *et al.* (2023), que observaram que os gastos com pessoal e dívidas de exercícios anteriores contribuíram para o aumento do nível de endividamento. No entanto, foi descoberto que os municípios com maior arrecadação própria costumam apresentar níveis de dívida mais baixos. Os resultados evidenciam uma correlação direta entre a capacidade de manter o equilíbrio fiscal e a eficácia da gestão de receitas e despesas públicas.

## 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta seção apresenta os procedimentos metodológicos que foram utilizados nesta pesquisa, assim como os procedimentos para coleta e análise de dados.

### 3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Em relação à abordagem, esta pesquisa é de natureza qualitativa, pois trata-se de um método no qual o pesquisador parte de teorias estabelecidas e, por meio da análise dos dados coletados, busca verificar a validade das hipóteses apresentadas, considerando a percepção do autor e os fenômenos observados no decorrer do estudo. Isso ocorre porque o autor, ao interagir com o objeto de estudo, influencia os resultados obtidos (Gil, 2019; Sordi, 2017).

Quanto aos objetivos, o estudo classifica-se como descritivo, uma vez que esse tipo de pesquisa busca detalhar as características de uma população específica ou de um fenômeno, além de investigar como diferentes variáveis se relacionam entre si (Gil, 2019).

No que diz respeito aos procedimentos da pesquisa, trata-se de uma pesquisa documental, pois esse tipo de investigação envolve operações destinadas ao estudo de documentos com o objetivo de esclarecer as circunstâncias sociais e econômicas associadas a eles. A análise concentra-se nos documentos, visando identificar fenômenos de forma precisa (Richardson, 2017).

Além da análise documental, também foi utilizada a entrevista informal como fonte complementar de informação. Esse tipo de entrevista, por não seguir um roteiro rígido, se assemelha a uma conversa, permitindo que os entrevistados compartilhem suas percepções e experiências de forma espontânea. No entanto, seu principal objetivo é a coleta de dados (Gil, 2019).

### 3.2 PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

O objeto de estudo do presente trabalho foi o município de Dom Pedro de Alcântara-RS, mais precisamente as suas contas públicas, relacionadas ao endividamento, disponíveis no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI). Os dados foram coletados diretamente nesse sistema, por meio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO), dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e dos balanços anuais, os quais evidenciaram o endividamento do município no período de 2017 a 2024.

Após a coleta, as informações foram organizadas e tabuladas em uma planilha do Excel. Posteriormente, realizou-se uma entrevista informal com o setor de contabilidade da Prefeitura, tendo a participação da contadora responsável e do contador que presta assessoria à entidade, com o intuito de esclarecer o comportamento dos indicadores obtidos, o que complementou a análise da distribuição do endividamento ao longo do período analisado.

## 4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Esta seção apresenta os dados coletados e analisados com base nos relatórios fiscais do município em estudo.

### 4.1 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA

O município de Dom Pedro de Alcântara, localizado no litoral norte do estado do Rio Grande do Sul, às margens da BR-101, foi emancipado em 29 de dezembro de 1995. Possui uma área territorial de 78,216 km<sup>2</sup> e uma população estimada de 2.617 habitantes. A taxa de escolarização de crianças entre 6 e 14 anos, segundo o

Censo de 2010, é de 97,4%, e o Produto Interno Bruto (PIB) per capita é de R\$ 26.005,05, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2025).

A economia municipal é sustentada, principalmente, por três setores: agricultura, comércio e administração pública. A agricultura representa um dos pilares da atividade econômica local, sendo a produção de banana o principal destaque. Em 2022, o município registrou uma produção de 10.500 toneladas da fruta (IBGE, 2025), evidenciando sua importância para o sustento das famílias e o desenvolvimento regional.

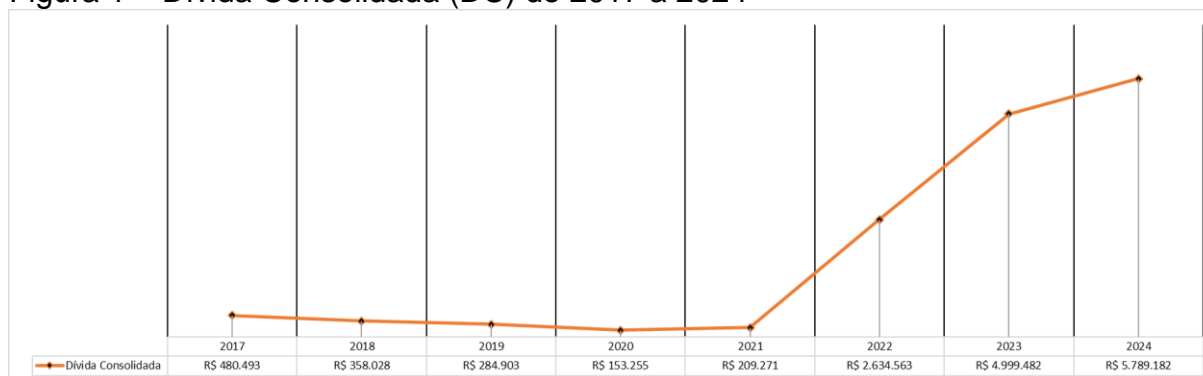
O setor comercial também é relevante para a economia de Dom Pedro de Alcântara. De acordo com o IBGE (2025), o município possui 140 estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços, os quais empregam 517 pessoas, sendo 388 trabalhadores assalariados.

A administração pública, por sua vez, configura-se como uma das principais fontes de emprego local. Em abril de 2025, o quadro funcional da Prefeitura contava com 265 servidores ativos, refletindo o peso do setor público na dinâmica econômica do município (Prefeitura de Dom Pedro de Alcântara, 2025).

#### 4.2 ANÁLISE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

Pode-se vislumbrar na Figura 1 a evolução da dívida consolidada (DC), que é calculada pela soma de todas as obrigações financeiras do município com vencimento de médio a longo prazo. Essas obrigações incluem, por exemplo, empréstimos, financiamentos, precatórios e outras dívidas, assumidas por meio de contratos, consórcios ou leis, abrangendo o período de 2017 a 2024 do município de Dom Pedro de Alcântara.

Figura 1 – Dívida Consolidada (DC) de 2017 a 2024



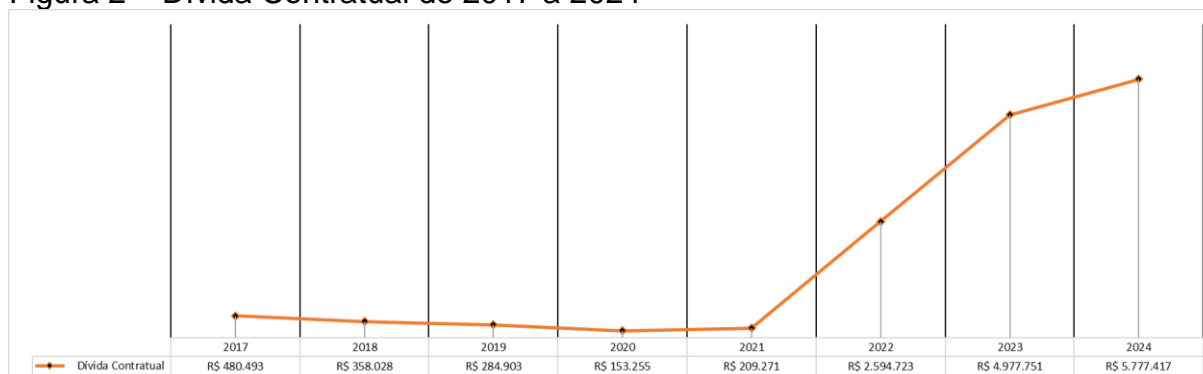
Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados do SICONFI (2025)

Observam-se dois cenários distintos na distribuição da dívida consolidada do município. Entre os anos de 2017 a 2020 a dívida consolidada apresentou uma queda de 68,10% com alterações relativamente baixas nos valores anuais. A partir do ano de 2021, no entanto, passou a crescer de forma acentuada. Entre os anos de 2021 e 2024, a dívida consolidada apresentou um crescimento de 2.666,36%, partindo de R\$ 209.271 em 2021 para R\$ 5.789.182 em 2024.

No entanto, a análise completa da evolução da dívida do município requer a consideração dos componentes que integram essa dívida consolidada, sendo a dívida contratual um dos principais elementos a serem destacados.

A seguir, apresenta-se a análise da dívida contratual, com base nas informações demonstradas na Figura 2.

Figura 2 – Dívida Contratual de 2017 a 2024



Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados do SICONFI (2025)

Em relação à dívida contratual, que são os valores que o município assume por meio de empréstimos, financiamentos ou parcelamentos formalizados por meio de contratos, com o objetivo de viabilizar obras, investimentos ou regularizar dívidas. Esses compromissos são firmados com instituições financeiras ou outras partes, geralmente com prazos superiores a 12 meses, e são pagos conforme as condições definidas nos respectivos contratos.

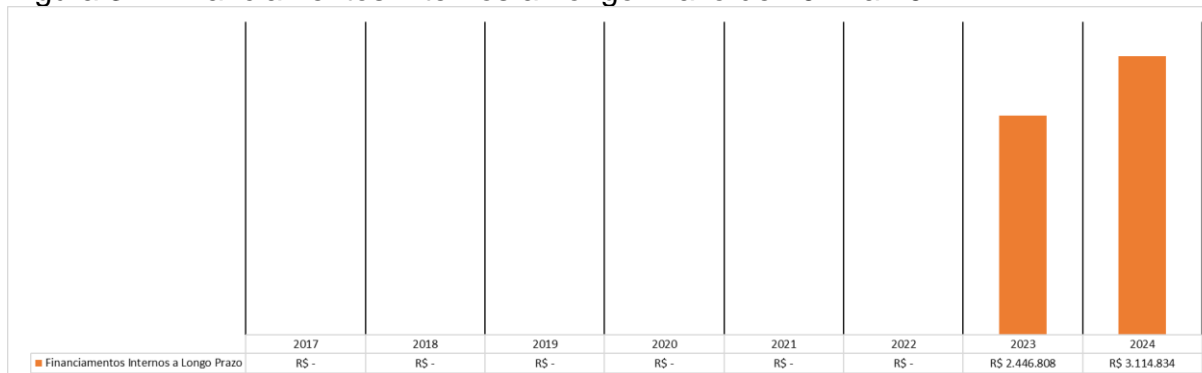
Observa-se, entre os anos de 2017 a 2020, que os valores da dívida contratual diminuíram gradualmente, passando de R\$ 480.493 em 2017 para R\$ 153.255 em 2020, o que representa uma queda de 68,10% ao longo do período. Esses saldos estão registrados no balanço patrimonial anual, especificamente na conta 2.2.1.4.0.00.00 – Encargos Sociais a Pagar.

Entre os anos de 2021 a 2024, a dívida contratual apresentou uma evolução acentuada, caracterizada por um crescimento de 2.660,73%, passando de R\$ 209.271 em 2021, com saldo registrado no balanço patrimonial anual na conta 2.2.1.4.0.00.00 – Encargos Sociais a Pagar, para R\$ 5.777.417 em 2024. Esse montante está distribuído entre as contas 2.2.1.4.0.00.00 – Encargos Sociais a Pagar e 2.2.2.0.0.00.00 – Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo, conforme demonstrado no balanço patrimonial anual.

Importante destacar que, entre os exercícios de 2017 a 2021, o valor da dívida contratual correspondia integralmente ao montante da dívida consolidada do município, o que indica que, nesse período, não havia outras obrigações relevantes além dos encargos sociais. A partir de 2022, observa-se uma mudança significativa no comportamento da dívida contratual, com elevação expressiva dos valores. Nesse exercício, especificamente, verifica-se um aumento de 1.139,89% em relação ao ano de 2021, passando de R\$ 209.271 para R\$ 2.594.723, o que representa um acréscimo superior a R\$ 2 milhões.

Por meio da Figura 3, temos a demonstração dos financiamentos internos a longo prazo que integram a dívida contratual, evidenciando sua contribuição para o aumento da dívida consolidada do município.

Figura 3 – Financiamentos Internos a Longo Prazo de 2017 a 2024



Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados do SICONFI (2025)

Observa-se que, entre os anos de 2017 a 2022, o município não apresentou valores relacionados a financiamentos internos, o que indica a ausência de contratações nesse período. A partir de 2023, entretanto, verifica-se o saldo de R\$ 2.446.808, integralmente registrado na conta patrimonial 2.2.2.3.1.00.00 – Financiamentos a Longo Prazo - Interno – Consolidação.

No exercício de 2024, esse valor apresentou crescimento e passou a ser distribuído entre duas contas: R\$ 2.776.913 mantidos na conta 2.2.2.3.1.00.00 – Financiamentos a Longo Prazo - Interno, enquanto R\$ 337.922 foram apropriados na conta 2.2.2.5.1.00.00 – Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo – Interno. Esses valores totalizaram R\$ 3.114.834 na conta 2.2.2.0.0.00.00 – Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo, refletindo um aumento de 27,30% em relação ao exercício anterior.

Com o intuito de facilitar a compreensão, apresenta-se a seguir a análise do impacto dos juros sobre os financiamentos internos nos anos de 2023 e 2024, por meio da Tabela 1.

Tabela 1- Impacto dos Juros sobre os Financiamentos Internos de 2023 e 2024

Descrição da Conta	2023 (R\$)	2024 (R\$)
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	2.446.808	3.114.834
Financiamentos a Longo Prazo - Interno– Consolidação	2.446.808	2.776.913
Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno	-	337.922

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados do SICONFI (2025)

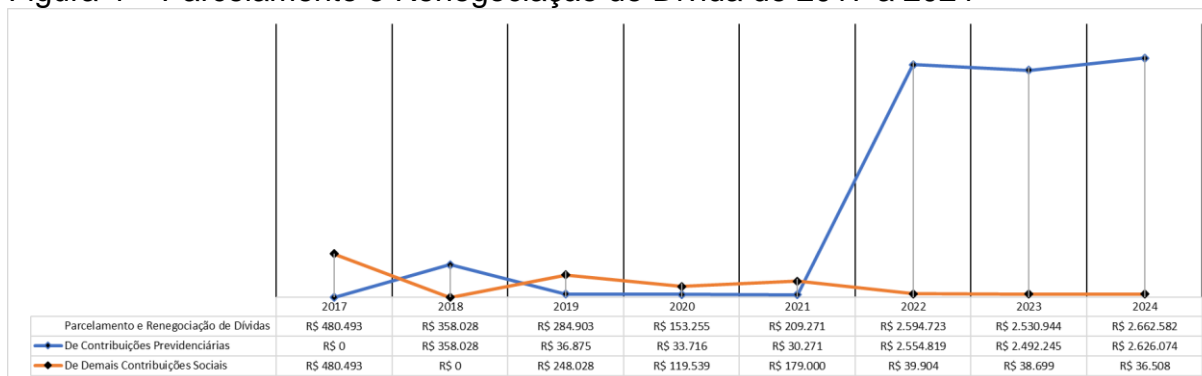
Verifica-se que, em 2023 não foi registrado valor relacionado a juros e encargo, apenas o saldo total do financiamento interno. Em 2024, observa-se que, do montante total de R\$ 3.114.834, R\$ 337.922 correspondem a juros e encargos a pagar, o que representa 12,17% do valor da dívida contratada.

Realizou-se também o levantamento dos parcelamentos e renegociações de dívidas, que consistem em alternativas adotadas pelos entes públicos para regularizar obrigações financeiras pendentes, possibilitando o pagamento em condições facilitadas, como prazos mais longos e redução de juros e multas. Essas operações transformam dívidas antigas em parcelamentos formalizados.

No caso do município em estudo, os parcelamentos e renegociações de dívidas integram a dívida contratual, conforme verificado nos demonstrativos fiscais, mais precisamente, nos Relatórios de Gestão Fiscal extraídos do SICONFI e confirmado por meio de reunião com os responsáveis pelo setor contábil.

Nesta análise, observa-se que a composição do parcelamento é exclusivamente formada por valores relativos às contribuições previdenciárias e às demais contribuições sociais. Esses componentes, que em conjunto representam o total parcelado, estão demonstrados na Figura 4.

Figura 4 – Parcelamento e Renegociação de Dívida de 2017 a 2024



Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados do SICONFI (2025)

Vislumbra-se que, até o exercício de 2021, os valores registrados para ambas as naturezas de contribuição mantiveram-se em níveis reduzidos. Contudo, é perceptível o crescimento do parcelamento e renegociações de dívidas de contribuições previdenciárias a partir de 2021. Já as demais contribuições sociais permaneceram, em níveis baixos, em trajetória decrescente, sem apresentar picos de crescimentos significativos.

Com relação ao parcelamento e à renegociação da dívida de contribuições previdenciárias, verifica-se que, no ano de 2017, o saldo era zero, registrando um aumento significativo em 2018. No entanto, em 2019, observou-se uma queda de aproximadamente 89,70% em relação ao ano anterior, com o valor reduzido para R\$ 36.875. A partir de então, os exercícios de 2019, 2020 e 2021 apresentaram pequenas variações, mantendo uma linha praticamente reta. Em 2022, esse cenário se altera com um crescimento expressivo de 8.339,82% em relação ao ano anterior, marcado por uma linha íngreme. Nos exercícios de 2023 e 2024, os valores permaneceram em patamares elevados.

Entre os exercícios de 2018 a 2020, o saldo de contribuições previdenciárias apresentou uma redução de 90,58%, enquanto entre 2021 e 2024, verificou-se um aumento expressivo de 8.575,21%.

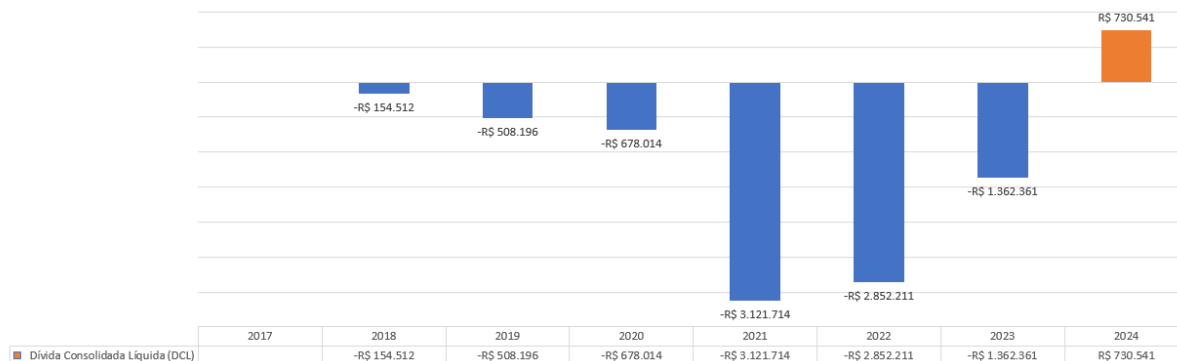
Quanto ao parcelamento e à renegociação da dívida de demais contribuições sociais, observa-se que 2017 foi o ano com o maior saldo registrado, no valor de R\$ 480.492,57. Em 2018, o saldo foi zerado. Nos exercícios de 2019, 2020 e 2021, os valores voltaram a ser registrados, porém se mantiveram em níveis reduzidos. Em 2022, o saldo apresentou uma queda de 77,70% em relação ao ano anterior. A partir de então, os valores permaneceram praticamente constantes, com poucas variações até 2024, apresentando uma linha quase reta no gráfico.

De modo geral, observa-se que as demais contribuições sociais apresentaram uma redução de 75,12% entre 2017 e 2020, e uma queda adicional de 79,60% entre

2021 e 2024, mantendo-se em patamares baixos ao longo de todo o período analisado.

A seguir, apresenta-se a análise da Dívida Consolidada Líquida (DCL) do município de Dom Pedro de Alcântara entre os exercícios de 2017 a 2024, conforme demonstra a Figura 5. A DCL corresponde ao total da dívida consolidada, após a dedução das disponibilidades financeiras, como os saldos em caixa, aplicações e outros ativos financeiros.

Figura 5 - Dívida Consolidada Líquida (DCL) de 2017 a 2024



Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados do SICONFI (2025)

Observa-se que, entre 2018 e 2023, a dívida consolidada líquida manteve-se negativa, indicando que o município tinha mais recursos disponíveis do que dívidas. Em 2017, não houve registros de DCL.

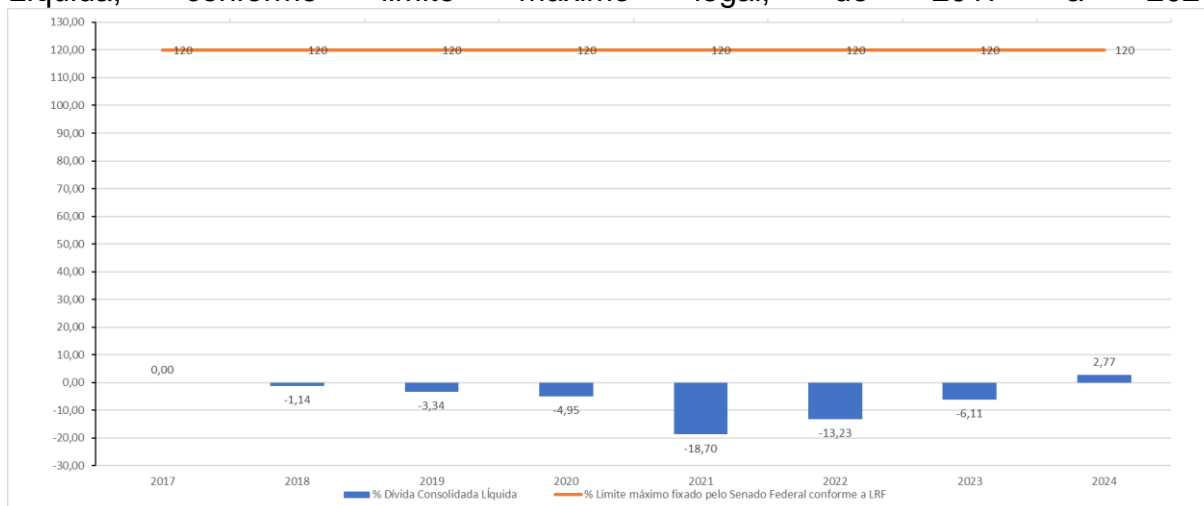
Entre os anos de 2018 a 2020, percebe-se um aumento gradual da dívida consolidada líquida negativa. Em 2021, a DCL atingiu R\$ -3.121.714, marcando o maior pico do período em estudo. A partir de 2022, a DCL começou a diminuir, registrando R\$ -2.852.211 em 2022 e R\$ -1.362.361 em 2023. No ano de 2024, o município alcançou uma DCL positiva de R\$ 730.541, indicando que passou a ter mais dívidas do que recursos disponíveis.

### 4.3 LIMITE LEGAL DO ENDIVIDAMENTO MUNICIPAL

Os limites de endividamento dos municípios são previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e fixados pelo Senado Federal com o intuito de evitar que sejam assumidos compromissos financeiros superiores à capacidade de pagamento do ente. Para isso, utiliza-se como parâmetro a Dívida Consolidada Líquida (DCL), que corresponde ao montante da dívida após a dedução dos ativos financeiros disponíveis. De acordo com a legislação, a DCL do município não pode ultrapassar 1,2 vez a sua Receita Corrente Líquida (RCL), ou seja, 120% da RCL. Isso significa que, quanto maior for a RCL do município, maior será o valor absoluto permitido como limite de endividamento.

A Figura 6 apresenta a distribuição do percentual da dívida consolidada líquida em relação à receita corrente líquida do município, no período da pesquisa.

Figura 6 - Percentual da Dívida Consolidada Líquida em relação à Receita Corrente Líquida, conforme limite máximo legal, de 2017 a 2024



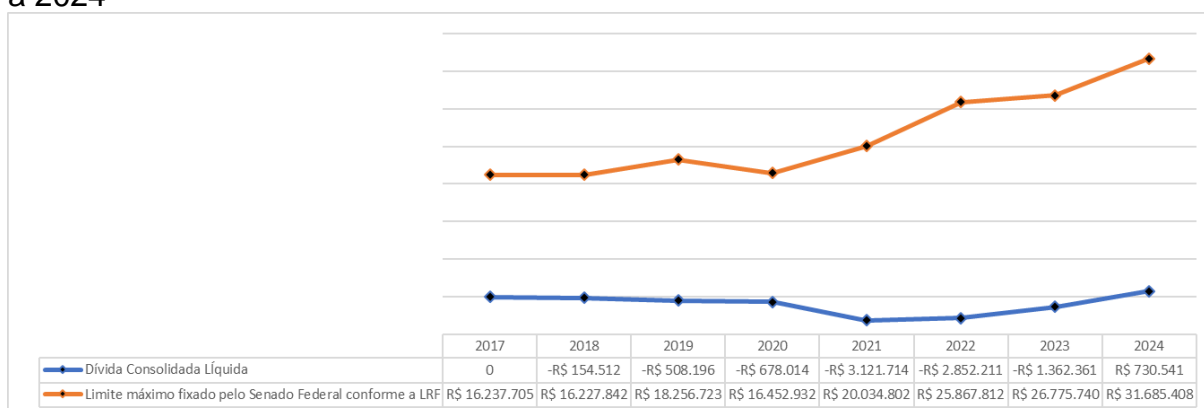
Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados do SICONFI (2025)

Constata-se que, no período de 2017 a 2023, a dívida consolidada líquida do município foi negativa. Em 2017 a DCL era zero. Entre 2018 e 2023, os percentuais permaneceram constantemente abaixo de zero, com destaque para o ano de 2021, quando a dívida consolidada líquida representou -18,70% da receita corrente líquida, e para 2022, com -13,23%. Mesmo em 2023, com o índice em -6,11%, o resultado ainda demonstrava grande folga fiscal.

No ano de 2024 o município registrou dívida consolidada líquida positiva, alcançando 2,77% da receita corrente líquida, valor ainda bastante inferior ao limite máximo fixado pelo Senado Federal conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Para evidenciar de forma comparativa, a análise a seguir apresenta os valores absolutos da dívida consolidada líquida em relação ao limite legal definido para o município no mesmo período, por meio da Figura 7.

Figura 7 - Dívida Consolidada Líquida e o valor do limite definido legalmente, de 2017 a 2024



Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados do SICONFI (2025)

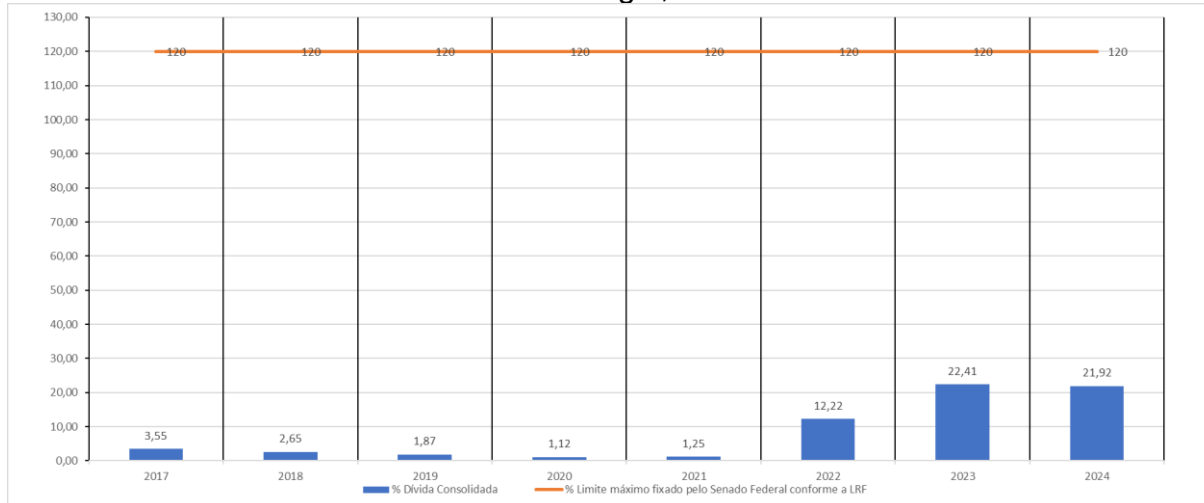
No período analisado, observa-se que, embora a dívida consolidada líquida (DCL) do município tenha apresentado variações, o crescimento da receita corrente líquida (RCL) foi proporcionalmente superior, resultando em um aumento progressivo do limite legal de endividamento. Esse comportamento evidencia que a situação fiscal do município permaneceu favorável, mesmo diante das oscilações na dívida. Isso se deve ao fato de que a elevação da RCL ampliou, de forma ainda mais acentuada, o limite máximo previsto pela LRF, garantindo uma margem confortável para eventual necessidade de endividamento.

Destaca-se, ainda, a expressiva diferença entre o valor da DCL e o limite legal durante todo o período. Entre 2018 e 2023, a dívida consolidada líquida manteve-se negativa, indicando que o município possuía mais ativos financeiros do que dívidas. O ponto de maior destaque ocorreu em 2021, quando a DCL atingiu -R\$ 3.121.714, frente a um limite de R\$ 20.034.802. Mesmo em 2024, com a DCL tornando-se positiva (R\$ 730.541), o valor manteve-se abaixo do teto legal de R\$ 31.685.408.

Embora o limite de endividamento seja aplicado à dívida consolidada líquida (DCL), a análise da dívida consolidada (DC) permite observar o montante bruto das obrigações assumidas pelo município. A comparação entre a DC e a receita corrente líquida (RCL) contribui para avaliar se o crescimento da dívida acompanha a evolução da arrecadação, ainda que não exista um limite legal diretamente imposto à DC.

A seguir, a Figura 8 apresenta a análise do percentual da dívida consolidada (DC) em relação à receita corrente líquida (RCL) do município.

**Figura 8 - Percentual da Dívida Consolidada em relação à Receita Corrente Líquida, conforme limite máximo legal, de 2017 a 2024**



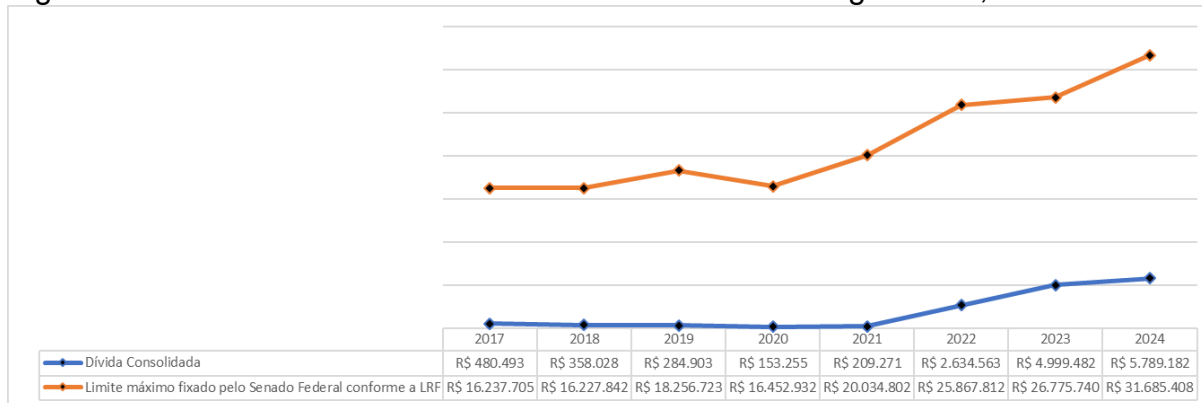
Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados do SICONFI (2025)

Verifica-se que o município manteve sua dívida consolidada em níveis significativamente inferiores ao limite legal estabelecido pela legislação. Entre os anos de 2017 a 2021 os percentuais permaneceram bastante reduzidos, chegando, no máximo, a 3,55%.

No ano de 2022, pode-se observar um crescimento gradual alcançando 12,22% e 22,41% em 2023. Em 2024, entretanto, o percentual apresentou uma leve redução, em relação ao ano anterior, atingindo 21,92%. Apesar do crescimento observado nos últimos anos, os índices permanecem significativamente abaixo do teto legal previsto pela lei.

Objetivando ampliar a análise realizou-se a comparação entre o valor efetivamente utilizado pelo município e o valor do limite legal definido no período, o resultado pode-se observar por meio da Figura 9.

Figura 9 – Dívida Consolidada e o valor do limite definido legalmente, de 2017 a 2024



Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados do SICONFI (2025)

Identifica-se que o município manteve os valores efetivamente utilizados de dívida consolidada abaixo do limite legal em todos os anos analisados. Em 2017, por exemplo, o limite máximo permitido pela LRF era de R\$ 16.237.705, enquanto a dívida consolidada somou apenas R\$ 480.493. Em 2021, o limite chegou a R\$ 20.034.802, com a dívida consolidada mantida em R\$ 209.271. A partir de 2022, os valores passaram a crescer, mas a diferença entre o permitido e o utilizado continuou expressiva. Em 2024, o município poderia ter alcançado até R\$ 31.685.408 em dívida consolidada, mas utilizou apenas R\$ 5.789.182.

Observa-se que o limite de endividamento apresentou crescimento progressivo ao longo do período analisado, em razão do aumento contínuo da RCL, o que ampliou a capacidade legal do município para a contratação de dívidas. Ao comparar a trajetória da dívida consolidada com a evolução desse limite, nota-se que, embora a dívida tenha crescido nos últimos anos, o aumento do limite foi proporcionalmente maior. Isso significa que, mesmo com a elevação dos valores absolutos da dívida, a margem de endividamento disponível também se expandiu. Visualmente, percebe-se que a linha correspondente ao limite legal cresce em ritmo mais acentuado do que a curva da dívida consolidada.

#### 4.4 ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

Para o desenvolvimento da pesquisa, foi realizada uma reunião com o setor de contabilidade da prefeitura, contando com a participação da contadora responsável e do contador que presta assessoria ao município. Durante o encontro, foram obtidos esclarecimentos informais a respeito do comportamento dos indicadores apurados. Adicionalmente, foi disponibilizado um documento emitido oficialmente pela contabilidade (Anexo A), contendo informações detalhadas sobre os parcelamentos de débitos previdenciários e a operação de crédito vigente.

Com base nas informações obtidas, observa-se que o crescimento, nos valores da dívida consolidada nos anos de 2023 e 2024 estão relacionados à inclusão de valores provenientes de financiamentos internos a longo prazo, contratados junto

ao Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul (Badesul)<sup>3</sup>, destinados à execução de obras de pavimentação intertrava de concreto tipo PAVI-S no município, totalizando 26.348,50 m<sup>2</sup>.

Entre os anos de 2022 e 2024, o impacto significativo está relacionado à atualização de saldos referentes ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)<sup>4</sup>, que envolveu parcelamentos e renegociações da dívida de contribuições previdenciárias. Tais valores não vinham sendo registrados de forma atualizada até o exercício de 2021, o que contribuiu para o salto nos montantes contabilizados nos anos mais recentes.

Além disso, os valores relacionados aos parcelamentos e renegociações da dívida de demais contribuições sociais referem-se às obrigações do município junto ao INSS, compondo parte do saldo da dívida.

Abaixo, apresenta-se a Tabela 2, que sintetiza os principais dados desses compromissos financeiros, facilitando a visualização dos valores envolvidos.

Tabela 2 – Análise da composição da dívida contratual do município

Origem	Valor Total Atualizado	Parcelas Totais	Parcela Recente	Valor Pago até o Momento	Parcelas Restantes
Operação de Crédito BADESUL - Contrato nº 0003/2023	R\$ 3.000.000,00	84	13	R\$ 72.408,92	71
Parcelamento RPPS Acordo nº 359/2013	R\$ 672.025,03	240	138	R\$ 24.537,56	102
Parcelamento INSS Acordo nº620156864	R\$ 26.282,80	240	143	R\$ 365,01	98

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados do documento disponibilizado pela prefeitura (2025)

Destaca-se que o parcelamento do RPPS, apesar de ter sido firmado em 2013, passou a ter maior relevância contábil a partir de 2022, momento em que os registros foram atualizados. O parcelamento com o INSS, por sua vez, embora represente um valor proporcionalmente menor, apresenta comportamento semelhante quanto à origem e prazo.

Já a operação de crédito com o Badesul representa um passivo recente, assumido em 2023, com impacto direto nos exercícios seguintes. Trata-se de uma obrigação contraída para viabilizar obras de infraestrutura urbana, o que diferencia esse compromisso dos demais por seu caráter deliberado e vinculado a investimentos.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compreende-se que o endividamento público, quando utilizado de maneira planejada e dentro dos limites legais, pode representar um instrumento relevante para impulsionar o desenvolvimento local. Entretanto, sua utilização exige responsabilidade por parte dos gestores, uma vez que o descontrole nas finanças

<sup>3</sup> Agência de fomento vinculada ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul que oferece crédito e suporte técnico para projetos públicos e privados, especialmente nas áreas de infraestrutura, inovação e desenvolvimento urbano, com o intuito de impulsionar o crescimento econômico regional (Badesul, 2025).

<sup>4</sup> Programa de previdência social destinado exclusivamente aos servidores efetivos dos entes federativos, com o objetivo de garantir o pagamento dos benefícios previdenciários e de aposentadorias, mantendo o equilíbrio atuarial e financeiro do sistema (Brasil, 1988).

pode comprometer a saúde fiscal do município. A Lei de Responsabilidade Fiscal, nesse sentido, atua como um mecanismo de controle, buscando garantir que os gastos públicos estejam sempre alinhados à capacidade de pagamento do ente federativo.

Neste contexto, o estudo sobre o endividamento público do município de Dom Pedro de Alcântara-RS, no período de 2017 a 2024, possibilitou uma análise detalhada da evolução da dívida pública municipal. O recorte temporal abrange duas gestões, o que permitiu observar as variações nos indicadores de endividamento ao longo dos anos.

Durante o período analisado, especialmente entre 2017 e 2020, observou-se um cenário de endividamento controlado, com níveis reduzidos de dívida consolidada e dívida consolidada líquida, mantendo ampla margem em relação aos limites legais previstos pela LRF.

A partir de 2022, verificou-se um aumento expressivo nos valores registrados, relacionado principalmente à regularização dos passivos previdenciários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e à contratação de operação de crédito junto ao Badesul, destinada à execução de obras de pavimentação de PAVI-S. Esses fatores contribuíram diretamente para a elevação dos saldos da dívida consolidada e contratual.

Durante a entrevista informal realizada com os profissionais do setor de contabilidade do município, foi informado que os valores elevados observados a partir de 2022, relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), referem-se a saldos que não vinham sendo registrados nos exercícios anteriores. Sob uma perspectiva técnica-contábil, pode-se inferir que parte ou a totalidade desses valores não tenham sido devidamente repassados ao regime previdenciário nas devidas competências. Embora não se possa afirmar, com base apenas nos dados disponíveis, se houve ausência de registro ou de repasse, essa situação evidencia a importância da adequada escrituração contábil e da efetividade nos repasses, a fim de garantir a fidedignidade das informações fiscais e o cumprimento das obrigações legais.

Apesar da elevação nos valores, a análise dos dados evidencia que o município não apresenta um cenário de endividamento crítico. Pelo contrário, os indicadores permanecem significativamente abaixo dos limites legais estabelecidos pela LRF, demonstrando equilíbrio fiscal e boa capacidade de gestão. A dívida consolidada municipal está, em grande parte, vinculada a investimentos em infraestrutura e à regularização de passivos anteriores.

A pesquisa cumpriu seus objetivos ao caracterizar o município, levantar os dados financeiros relacionados à dívida pública e identificar os principais fatores que influenciaram sua evolução entre 2017 e 2024. Assim, responde-se à questão de pesquisa ao evidenciar que o comportamento da dívida municipal é influenciado tanto por decisões administrativas relacionadas a investimentos quanto por atualizações nos registros contábeis dos passivos.

Apesar de os dados utilizados na pesquisa serem provenientes de documentos públicos e estarem disponíveis para qualquer cidadão por meio do portal do SICONFI, identificou-se como limitação a dificuldade de acessibilidade e compreensão plena das informações nele disponibilizadas. Embora os dados sejam públicos, sua estrutura exige certo domínio técnico-contábil e conhecimento sobre a lógica dos demonstrativos fiscais, o que pode dificultar a interpretação por parte de pessoas sem familiaridade com a área. Além disso, a ausência de algumas

informações mais detalhadas ou padronizadas nos relatórios pode comprometer comparações mais aprofundadas ou análises complementares.

Para pesquisas futuras, sugere-se a análise do endividamento de municípios vizinhos a Dom Pedro de Alcântara, a fim de realizar comparações entre gestões locais, estrutura fiscal e capacidade de endividamento. Outra possibilidade seria a comparação entre municípios com número de habitantes semelhantes, independentemente da localização geográfica, para avaliar a proporcionalidade da dívida em relação à capacidade administrativa e arrecadatória.

Por fim, ressalta-se a importância de ampliar os estudos sobre endividamento municipal como forma de fortalecer a gestão pública e a transparência fiscal.

## REFERÊNCIAS

ABRAHAM, Marcus. **Afo e Orçamento Público** - 1ª edição 2025. Rio de Janeiro: Método, 2024. *E-book*.

ANDRADE, Nilton de A. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal, 6ª edição**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2016. *E-book*.

BADESUL. **Quem somos**. Porto Alegre, RS, 1973. Disponível em: <https://www.badesul.com.br/badesul>. Acesso em: 07 jun. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 07 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília DF: Presidência da República, 1964. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4320.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm). Acesso em: 11 jun. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília DF: Presidência da República, 2000. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm). Acesso em: 28 mar. 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Resolução nº 40, de 2001**. Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal. Brasília, DF: Senado Federal, 2001. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/562458/publicacao/16433576>. Acesso em: 11 jun. 2025.

CASTRO, Domingos Poubel de. **Auditoria, Contabilidade e Controle Interno no Setor Público, 7ª edição**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2018. *E-book*.

CONTI, José M. **Dívida Pública**. São Paulo: Editora Blucher, 2019. *E-book*.

COUTINHO, Doris de M. **Finanças Públicas: Travessia entre o Passado e o Futuro**. São Paulo: Editora Blucher, 2018. *E-book*.

CREPALDI, Guilherme S.; CREPALDI, Sílvio A. **Orçamento público: planejamento, elaboração e controle - 1ª edição**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2013. *E-book*.

FILHO, João Eudes B. **Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Abordagem Objetiva e Didática**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021. *E-book*.

GIACOMONI, James. **Orçamento Público**. 19ª edição. Rio de Janeiro: Atlas, 2023. *E-book*.

GIL, Antonio C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**, 7ª edição. Rio de Janeiro: Atlas, 2019. *E-book*.

GONÇALVES, Guilherme Corrêa *et al.* **Planejamento e Orçamento Público**. Porto Alegre: SAGAH, 2020. *E-book*.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Dom Pedro de Alcântara: panorama: população. Rio de Janeiro: IBGE, [2025]. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/dom-pedro-de-alcantara/panorama>. Acesso em: 11 jun. 2025.

IUDICIBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021. *E-book*.

LIMA, Diana Vaz de. **Orçamento, Contabilidade e Gestão No Setor Público**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Atlas, 2022. *E-book*.

MARTINS, Ives Gandra da S.; MENDES, Gilmar F.; Carlos Valder do Nascimento. **Tratado de direito financeiro. v.1**. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2013. *E-book*.

NASCIMENTO, Edson R. **Gestão pública**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2020. *E-book*.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA. **Portal da Transparência**. Disponível em: <https://dompedrodealcantara.gov.br.cloud/pronimtb/index.asp?acao=4&item=2>. Acesso em: 11 jun. 2025.

RICHARDSON, Roberto J. **Pesquisa Social - Métodos e Técnicas**, 4ª edição. Rio de Janeiro: Atlas, 2017. *E-book*.

SANTANA, Alex Fabiano Bertollo *et al.* Gestão do endividamento público municipal antes e depois da Lei de Responsabilidade Fiscal na Prefeitura do Município de Urupá – RO. **Revista de Contabilidade Dom Alberto**, Santa Cruz do Sul, v. 1, n. 3, p. 107-124, jun. 2013. Disponível em: <https://revista.domalberto.edu.br/revistadecontabilidadefda/article/view/28/28>. Acesso em: 28 mar. 2025.

SANTOS JÚNIOR, Weliton Gomes dos. **Lei de responsabilidade fiscal e endividamento público municipal: análise do município de Uberlândia**. Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, mar. 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/34349>. Acesso em: 28 mar. 2025.

SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL. **Manual de contabilidade aplicada ao setor público (MCASP)**. 11. ed. Brasília. 2024. Disponível em:

<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2025/26>. Acesso em: 28 mar. 2025.

SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL. **Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF**. 14. ed. Brasília. 2025. Disponível em:

<https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/mdf>. Acesso em: 8 jun. 2025.

SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL. **Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI**. Brasília. Disponível em:

<https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf>. Acesso em: 28 mar. 2025.


SILVA, Vitória Fernandes da et al. Endividamento público dos municípios do Rio Grande do Norte: uma abordagem a partir de regressões lineares múltiplas. **Revista Análise Econômica e Políticas Públicas**, Assú, v. 5, n. 1, p. 14-24, jan./jun. 2023.

Disponível em:

<https://periodicos.apps.uern.br/index.php/RAEPP/article/view/5715/4068>. Acesso em: 28 mar. 2025.

SORDI, José Osvaldo de. **Desenvolvimento de Projeto de Pesquisa, 1ª edição**. Rio de Janeiro: Saraiva Uni, 2017. *E-book*.

## ANEXO A



**Prefeitura Municipal de  
Dom Pedro de Alcântara**  
Rio Grande do Sul - Brasil

**INFORMAÇÃO TÉCNICA-FINANCEIRA**

**Assunto:** Situação atual de parcelamentos e operação de crédito vinculados ao Município.  
**Data:** 13 de junho de 2025

Em atenção às solicitações da situação financeira do Município, especialmente no que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários e às operações de crédito em andamento, apresento a seguir o panorama atualizado:

**1. Parcelamento junto ao RPPS – Acordo nº 359/2013**

O referido parcelamento foi formalizado com o objetivo de regularizar débitos oriundos de contribuições previdenciárias não recolhidas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) em períodos anteriores à assinatura do termo (25/02/2013).

- **Valor da dívida original:** R\$ 672.025,03
- **Quantidade de parcelas:** 240 (duzentas e quarenta)
- **Valor da parcela inicial:** R\$ 2.800,10
- **Atualização monetária:** IGP-M
- **Encargos:** Juros compostos de 1% (um por cento) ao mês
- **Parcela mais recente quitada:** nº 138, em junho de 2025
- **Valor pago:** R\$ 24.537,56
- **Parcelas restantes:** 102 (cento e duas)

**2. Operação de crédito – BADESUL – Contrato nº 0003/2023**

Contrato firmado com o Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul (Badesul), com a finalidade de financiamento para execução de obras de pavimentação intertrava de concreto tipo PAVI-S. (pavimentado 26.348,50 m<sup>2</sup>)

- **Valor contratado:** R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)
- **Quantidade de parcelas:** 84 (oitenta e quatro)
- **Encargos financeiros:**
  - Juros de 3,8% ao ano (equivalente a 0,3113% ao mês)
  - Parcela pós-fixada com base na variação da Selic
- **Parcela mais recente quitada:** nº 13, em maio de 2025



**Prefeitura Municipal de  
Dom Pedro de Alcântara**  
Rio Grande do Sul - Brasil

- Valor pago: R\$ 72.408,92

**3. Parcelamento junto ao INSS – Acordo nº 620156864**

Parcelamento realizado junto à Receita Federal do Brasil, com base em débitos previdenciários não recolhidos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), relativos a competências anteriores a maio de 2013.


- Quantidade de parcelas pactuadas: 240 (duzentas e quarenta)
- Atualização monetária: Taxa Selic
- Parcela mais recente quitada: nº 143, em maio de 2025
- Valor pago: R\$ 365,01
- Parcelas restantes: 98 (noventa e oito)
- Valor atualizado da dívida em 13/06/2025: R\$ 26.282,80

---

**Conclusão**

Os dados aqui apresentados visam subsidiar as análises contábeis, financeiras e administrativas no tocante ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Município, especialmente no âmbito previdenciário e de financiamento de infraestrutura.

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente  
ALEXSANDRO DE FREITAS SIMÃO  
Data: 22/06/2025 17:53:39-0100  
Verifique em: <https://validar.jf.gov.br>

ALEXSANDRO DE FREITAS SIMÃO  
Assessor Contábil- CRC RS – 102653/O8  
Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara